MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 042, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 23/04/2019, no *Campus* Ibirubá, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGIMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 042, de 23 de abril de 2019

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Editorial, com funções e atribuições de natureza técnica, consultiva e deliberativa, tem competência sobre a gestão de produtos bibliográficos (de natureza científica, didática, técnica e cultural), no âmbito do IFRS.

Art. 3º Compete ao Conselho Editorial do IFRS:

I - revisar o Regimento do Conselho Editorial do IFRS;

II - formular e manter atualizada a política de publicações do Portal de Periódicos do IFRS;

III - fazer cumprir as políticas de publicações do IFRS;

IV - assessorar na elaboração de editais que visem à realização de trabalhos ou projetos no campo editorial;

V - deliberar sobre os produtos bibliográficos (de natureza científica, didática, técnica e cultural) a serem publicados pelo IFRS, em conformidade com as políticas de publicações do IFRS;

VI - formular a política de publicações científicas do Portal de Eventos do IFRS;

VII - instaurar e coordenar o processo para a composição do Conselho Editorial do IFRS.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Composição

Art. 4º O Conselho Editorial é presidido pelo(a) Chefe do Setor de Publicações Científicas e formado por membros natos e membros eleitos, designados e reconhecidos institucionalmente por meio de Portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Editorial elegerão entre seus pares um(a) Vice-Presidente, que substituirá o(a) Presidente nos seus impedimentos legais e/ou temporários, e um secretário(a).

Art. 5º São membros natos:

I - o(a) Chefe do Setor de Publicações Científicas;

II - 1 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
III - 1 (um) representante da Pró-reitoria de Extensão;
IV - 1 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino;
V - 1 (um) representante do Repositório Institucional;
VI - 1 (um) representante de cada um dos periódicos do Portal de Periódicos do IFRS.
§1º Os membros de que tratam os incisos II ao IV serão indicados pelas respectivas pró-reitorias.
§2º O representante do inciso V será indicado pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 6º Os membros eleitos – um titular e um suplente – serão servidores do IFRS representantes de cada uma das Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes):
I - Ciências Exatas e da Terra;
II - Ciências Biológicas;
III - Engenharias;
IV - Ciências da Saúde;
V - Ciências Agrárias;
VI - Ciências Sociais Aplicadas;
VII - Ciências Humanas;
VIII - Linguística, Letras e Artes;
IX - Multidisciplinar.
§1º O processo de eleição dos membros será regido por edital específico.
§2º O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
§3º Cada Conselheiro terá um suplente, que substituirá o titular nos seus impedimentos legais e/ou temporários.
§4º Não havendo candidatos eleitos para uma determinada área, caberá aos membros natos realizar as indicações.
§5º O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse para a Instituição, de modo que os membros do Conselho Editorial não poderão ser remunerados no desempenho de suas tarefas, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 7º Os representantes das áreas de que tratam os incisos I ao IX do Art. 6º são eleitos de acordo com edital específico exigindo-se, no mínimo, os seguintes requisitos:
I - estar vinculado a um grupo de pesquisa do IFRS;
II - possuir, no mínimo, o título de mestre;
III - ter experiência em atividades editoriais, seja como membro de Conselhos Editoriais, editor de periódico, membro de comissão científica de periódicos ou avaliador *ad hoc*, entre outras tarefas que estejam relacionadas à prática editorial;
IV - ter disponibilidade de tempo para assumir as atribuições pertinentes à função de Conselheiro, sem prejuízo das suas demais atividades junto ao IFRS.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 8º O Conselho Editorial reúne-se trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§1º A convocação de uma sessão ordinária do Conselho Editorial será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nela declarada a pauta da sessão.

§2º A convocação de uma sessão extraordinária do Conselho Editorial poderá ser feita com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos, nela declarada a pauta da sessão.

Art. 9º As reuniões poderão, quando necessário, acontecer através de ambiente virtual de comunicação.

Art. 10. A análise e as deliberações das matérias submetidas ao Conselho Editorial serão feitas em quatro fases:

I - apresentação do(s) parecer(es);

II - discussão;

III - votação;

IV - deliberação.

Art. 11. As deliberações das sessões do Conselho Editorial são tomadas por maioria simples de votos abertos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art. 12. É permitido somente um pedido de reconsideração sobre as deliberações do Conselho Editorial.

Art. 13. Os servidores do IFRS poderão comparecer às sessões do Conselho Editorial, salvo as que o conteúdo necessite de sessão sigilosa.

Art. 14. O Conselho Editorial poderá organizar Grupos de Trabalho e/ou designar comissões com atribuições específicas de modo a operacionalizar demandas específicas.

Art. 15. O Conselho Editorial apreciará os processos sobre produtos bibliográficos encaminhados para análise e, ao seu critério, designará pareceristas técnicos para as avaliações.

Art. 16. No seu funcionamento, o Conselho Editorial seguirá as normas regimentais vigentes no IFRS.

Seção III
Da Secretaria

Art. 17. Compete ao secretário do Conselho Editorial:

I - secretariar as reuniões do Conselho Editorial e elaborar suas atas;

II - auxiliar o presidente em suas tarefas;
III - desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo presidente.

Seção IV
Da Competência

Subseção I
Dos Conselheiros do Conselho Editorial do IFRS

Art. 18. Compete aos membros do Conselho Editorial:
I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
II - estabelecer elo entre o Conselho Editorial do IFRS e a unidade que representa;
III - emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados;
IV - solicitar, quando necessário, a designação de avaliador(es) *ad hoc* para a apreciação dos produtos bibliográficos;
V - votar, nas deliberações, sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
VI - cumprir os prazos estabelecidos nas sessões;
VII - fazer cumprir as normas, instruções, avisos e editais destinados a programar as atividades editoriais;
VIII - exercer as funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Conselho Editorial.

Art. 19. Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:
I - faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas, durante o período de um ano;
II - se afastar de suas atividades regulares no IFRS.
Parágrafo único. No caso de perda de mandato do titular, o suplente assumirá sua vaga.

Subseção II
Do Presidente do Conselho Editorial do IFRS

Art. 20. São atribuições do Presidente:
I - presidir as sessões e as demais atividades do Conselho;
II - divulgar calendário anual de reuniões ordinárias;
III - representar o Conselho ou designar representantes para solenidades, atos oficiais, congressos, conferências, exposições, seminários e outras atividades.

CAPÍTULO III
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 21. Todas e quaisquer produções bibliográficas do IFRS deverão obedecer às normas estabelecidas pelas políticas editoriais do IFRS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho Editorial poderá sugerir alterações dentro deste Regimento, sendo encaminhadas para aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 23. Os casos omissos, neste Regimento, serão dirimidos pelo Conselho Editorial.